



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos III e IV.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais os eixos:

I - Cuidado: eixo que destaca a atenção especial e o zelo às pessoas e à cidade, com responsabilidade, compromisso, sensatez, ponderação, diligência e dedicação com resultados para a qualidade de vida dos cidadãos;

II - Oportunidades: eixo que valoriza a continuidade na geração de oportunidades em todas as regiões e para toda a população, com foco no desenvolvimento socioeconômico;

III - Mobilidade e Infraestrutura: eixo que visa a construção de uma infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente com meta de desenvolver a facilidade de movimento em diferentes contextos;

IV - Governança: eixo que busca a estruturação da gestão pública com foco na população, com aplicação prática de mecanismos de gestão, liderança, estratégia, ação, planejamento e controle na Administração Pública; e

V - Sustentabilidade: eixo que visa o equilíbrio e a harmonia entre as necessidades atuais de nossa cidade, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades por meio de compromisso com a qualidade de vida, a justiça socioeconômica e a preservação do meio ambiente.

30/12/25
LM



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão contempladas nas ações e programas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Os valores consignados para cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL